



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

**LEI Nº 345/1975, DE 9/12/1975**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal de Coxim, a efetuar o pagamento de Abono Natalício a todos os Servidores Municipais não regidos pela C.L.T.".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder Abono Natalício a todos os servidores Municipais não regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, no ano de 1.975.

Art. 2º - O Abono a que se refere o Artigo 1º, deverá ser pago na base de um vencimento integral aos funcionários nomeados no 1º semestre e de 50% dos salários dos nomeados no 2º semestre do corrente ano.

Art. 3º - Para que seja levado a efeito os pagamentos mencionados nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar verbas bem como se preciso for, a abertura de Crédito Especial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DESPACHO:** Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito em, 9 de Dezembro de 1975

Dr. Salviano Mendes Fontoura  
Prefeito Municipal